ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº /2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº .../2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº .../2026

O **MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES,** com sede na com sede Praça Manoel Bertoldo Silva, 31 – Bairro Centro, na cidade de Comendador Gomes/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.449.173/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, RESOLVE registrar os preços da EMPRESA (QUALIFICAÇÃO COMPLETA), devidamente representada por seu sócio administrador, Sr(a) (QUALIFICAÇÃO COMPLETA), nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, subsidiariamente, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **contratação de empresa especializada** na prestação de **serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e mão de obra**, bem como de **instalação de aparelhos de ar-condicionado**, conforme especificados nos itens constantes do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá vigência de 12 (doze meses), a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade e preenchimento das condições estabelecidas na Lei 14.133/21.

3. DA EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento será realizado conforme as solicitações da Administração, com prazos e condições estabelecidas na proposta vencedora, bem como nos termos considerados e vinculativos presentes no Termo de Referência.

4. DOS PREÇOS

4.1. Os preços registrados são os constantes da proposta apresentada pelo fornecedor [Nome do Fornecedor], conforme anexo, para os itens relacionados a seguir:

Lote 1	Descrição	Qtd	Valor Unitario	Unidade	Valor Total
	CAPACITOR DO COMPRESSOR 18.000 A 24.000 BTUS	25	Unidades		
	CAPACITOR DO COMPRESSOR 30.000 A 60.000 BTUS	25	Unidades		
	CAPACITOR DO COMPRESSOR 7.000 A 12.000 BTUS	25	Unidades		
	CAPACITOR DO MOTOR – VENTOINHA 18.000 A 24.000 BTUS	25	Unidades		
	CAPACITOR DO MOTOR – VENTOINHA 30.000 A 60.000 BTUS	30	Unidades		
	CAPACITOR DO MOTOR – VENTOINHA 7.000 A 12.000 BTUS	30	Unidades		
	COMPRESSOR 18.000 A 24.000 BTUS	10	Unidades		
	COMPRESSOR 30.000 A 60.000 BTUS	20	Unidades		
	COMPRESSOR 7.000 A 12.000 BTUS	10	Unidades		
	HELICE DE VENTILADOR – VENTOINHA 18.000 A 24.000 BTUS	20	Unidades		
	HELICE DE VENTILADOR – VENTOINHA 30.000 A 60.000 BTUS	20	Unidades		
	HELICE DE VENTILADOR – VENTOINHA 7.000 A 12.000 BTUS	20	Unidades		
	MOTOR DE VENTILADOR 18.000 A 24.000 BTUS	10	Unidades		

MOTOR DE VENTILADOR 30.000 A 60.000 BTUS	10	Unidades		
MOTOR DE VENTILADOR 7.000 A 12.000 BTUS	10	Unidades		
PLACA DE AR CONDICIONADO 18.000 A 24.000 BTUS	25	Unidades		
PLACA DE AR CONDICIONADO 30.000 A 60.000 BTUS	25	Unidades		
PLACA DE AR CONDICIONADO 7.000 A 12.000 BTUS	25	Unidades		
PROTETOR DA MAQUINA EXTERNA (GRADE METAL)	15	Unidades		
SENSOR DE AR CONDICIONADO (TEMPERATURA)	50	Unidades		
Descrição	**)uantidade**	**Unidade**	**V. Und**	**Valor Total**
INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR DE 2 METROS	3	Serviços		
MANUTENÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE CONTROLE REMOTO DE AR CONDICIONADO	7	Serviços		
RECARGA DE GÁS SIMPLES TROCA DE FILTRO + CAPILAR + TESTE DE VAZAMENTO	5	Serviços		
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COMPLETA E/OU REMANEJAMENTO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTU's	12	Serviços		
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COMPLETA E/OU REMANEJAMENTO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTU's	12	Serviços		
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COMPLETA E/OU REMANEJAMENTO DE AR CONDICIONADO 22.000 BTU's	6	Serviços		
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COMPLETA E/OU REMANEJAMENTO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTU's	6	Serviços		
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COMPLETA E/OU REMANEJAMENTO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTU's	5	Serviços		
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COMPLETA E/OU REMANEJAMENTO DE AR CONDICIONADO 36.000 BTU's	7	Serviços		
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COMPLETA E/OU REMANEJAMENTO DE AR CONDICIONADO 48.000 BTU's	4	Serviços		
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COMPLETA E/OU REMANEJAMENTO DE AR CONDICIONADO 60.000 BTU's	3	Serviços		
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COMPLETA E/OU REMANEJAMENTO DE AR CONDICIONADO 9.000 BTU's	10	Serviços		
SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 9.000 A 12.000 BTUS	30	Serviços		
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO - CARGA E GÁS DE 18.000 BTU's A 24.000 BTU's	50	Serviços		
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO - CARGA E GÁS DE 30.000 BTU's A 60.000 BTU's	50	Serviços		
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO - CARGA E GÁS DE 7.000 BTU's A 12.000 BTU's	40	Serviços		
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO REPAROS/LIMPEZA/CONSERTOS - 18.000 BTU's A 24.000 BTU's	30	Serviços		
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO REPAROS/LIMPEZA/CONSERTOS - 30.000 BTU's A 60.000 BTU's	30	Serviços		
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO REPAROS/LIMPEZA/CONSERTOS - 7.000 BTU's A 12.000 BTU's	30	Serviços		
SERVIÇO DE TROCA DE ISOLADORES/ ISOLAMENTOS DE PVC	500	Metros		
SUBSTITUIÇÃO DE CONTROLADOR DE TEMPERATURA	5	Serviços		
TROCA DE COMPRESSOR MOTOR ¼	5	Serviços		
Total: R$				

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do mesmo pelas partes, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.4. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços.

5.4. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no site da Prefeitura e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.13. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.14. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.15. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado conforme a execução do fornecimento, com a devida comprovação da entrega, em até 10 dias após a entrega dos itens e/ou serviços, mediante apresentação de nota fiscal/fatura.

7. DA ENTREGA E EXECUÇÃO

7.1. A empresa contratada deverá atender a todos os requisitos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, cumprindo suas obrigações principais com rigor. Os serviços executados e as peças fornecidas deverão atender a todas as exigências de especificação técnica, critérios de sustentabilidade e normativas aplicáveis, garantindo conformidade com as exigências legais e regulamentares pertinentes.

7.2. O atendimento observará os seguintes prazos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento: (i) manutenção corretiva emergencial, iniciada em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, nos casos que comprometam a continuidade do serviço público ou apresentem risco à saúde, à segurança ou ao patrimônio público; e (ii) manutenção preventiva programada, iniciada em até 5 (cinco) dias úteis, observado o cronograma de periodicidade definido para cada equipamento, conforme item 7.2 do Termo de Referência.

7.3. Os insumos de pequena monta necessários à execução dos serviços (gás refrigerante, óleo lubrificante e produtos de limpeza) são de responsabilidade e custo da CONTRATADA do Lote 2, já incluídos no preço do serviço, não se confundindo com as peças de reposição de maior valor, as quais compõem o Lote 1 e serão fornecidas mediante prévia autorização e orçamento aprovado pela Administração.

7.4. Durante a execução dos serviços deverão ser rigorosamente observadas as normas técnicas aplicáveis, em especial a ABNT NBR 13971 e a Portaria GM/MS nº 3.523/1998, além das normas de segurança do trabalho e ambientais pertinentes.

7.5. A CONTRATADA deverá fornecer relatório técnico de cada intervenção realizada, contendo, no mínimo, a descrição dos serviços executados, data, horário, local e peças eventualmente substituídas, a ser entregue ao fiscal do contrato.

7.6. Os serviços que apresentarem vício de qualidade, defeito de execução ou desconformidade com as especificações técnicas deverão ser refeitos pela CONTRATADA, sem custos adicionais para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado da notificação do fiscal do contrato.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a

oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
9.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
9.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
9.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
9.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
9.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
9.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1. As condições de OBRIGAÇÕES das partes estarão previstas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, vinculados a este instrumento.

10.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.2.1. receber o Serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
10.2.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos Serviços ofertados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
10.2.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
10.2.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
10.2.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
10.2.6. a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
10.2.7. a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
10.2.8. responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
10.2.9. notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
10.2.10. Comunicar ao Contratado posterior alteração do projeto pelo Contratante na hipótese do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes em futuro Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
10.3.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

10.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
10.3.4. A Contratada se responsabilizará por quaisquer despesas decorrentes do transporte dos produtos;
10.3.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
10.3.6. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
10.3.7. Atender prontamente todas as solicitações do Contratante previstas no Edital e seus anexos.
10.3.8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao fornecimento dos produtos contratados.
10.3.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.
10.3.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.3.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
10.3.12. Não serão aceitos serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas e condições operacionais estabelecidas no Termo de Referência e no presente instrumento.
10.3.13. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
10.3.14. Acatar todas as orientações do Município, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
10.3.15. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
10.3.16. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
10.3.17. Indicar preposto para representá-la durante a vigência da ata de registro de preço;
10.3.18. Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
10.3.19. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem do Município;
10.3.20. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste Estudo Técnico, correrão por conta exclusiva da Contratada.

11. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
11.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
11.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
11.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
11.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
11.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
11.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
11.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

11.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

12. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

12.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

12.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

12.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

12.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

12.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

12.4.1. Por razão de interesse público;

12.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

12.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

13.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

13.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

14. . DA RESCISÃO

14.1. A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sendo formalizada por meio de notificação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Quaisquer questões que surgirem durante a execução da presente Ata de Registro de Preços serão resolvidas pelas partes de comum acordo, em conformidade com a legislação vigente.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Frutal/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que possam surgir durante a execução da presente Ata.

17. CONDIÇÕES GERAIS

17.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

17.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
17.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, em [Número de vias] vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Comendador Gomes/MG, de de 2026

Comendador Gomes/MG
Prefeito Municipal

[Nome e assinatura do representante do fornecedor]
[Cargo]